

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



Complementar

SUMÁRIO

ENTREVISTA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMED 1

PORTARIA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMED 2

ENTREVISTA

ENTREVISTA COM O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (FLÁVIO OLIVEIRA) – Por Paulo Rodrigues

1. **PR - Flávio Viana, Alto Alegre do Pindaré tem avançado nos índices educacionais. Qual é o grande desafio para fazer a rede municipal avançar mais e com mais equidade?**

FV – Nossos indicadores externos vêm melhorando constantemente no que diz respeito a proficiência de língua portuguesa e matemática nos anos avaliados pelo SAEB. É importante destacar que nossos dados sobre evasão escolar têm mostrado números bem baixos, portanto, bastante satisfatórios.

Quanto à nossa aprovação em avaliações externas, temos alcançado cerca de 99% em 2020. Neste sentido, enfatizo que nossos estudantes, como sempre falo, e como apontado em resultado de pesquisas, estão e continuarão no lugar em que eles deveriam estar, na escola e em toda a pluralidade que ela proporciona.

O IDEB de Alto Alegre do Pindaré, nas três últimas edições 2017, 2019 e 2021 nos anos iniciais foi respectivamente 5,5, 6,0 e 5,9.

O grande desafio para continuarmos avançando é melhorar a formação inicial e continuada dos professores. Percebe-se que temos ainda grandes dificuldades nos aspectos pedagógicos em relação as práticas metodológicas na sala de aula.

E para melhorarmos este cenário de forma mais equitativa, hoje temos 70 alunos cursando Pedagogia e Matemática pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

No primeiro semestre de 2023 vamos iniciar com mais 190 alunos de Letras, Geografia, História e Matemática da Universidade Federal do Maranhão e Instituto Federal do Maranhão e no segundo semestre estamos concluindo a formação de mais quatro turmas, sendo 190 vagas pelas mesmas instituições. Em paralelo, nos próximos dias a UFMA lançará o edital para 30 vagas do mestrado para professores da rede Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

2. **PR – Cláudia Costin comentou em entrevista recente: “falta para a escola pública mais qualidade e participação das famílias”. O que fazer para melhorar aspectos tão importantes?**

FV – A realidade da escola pública ainda está longe de ser de qualidade, os dados estatísticos escancaram a situação gritante da educação por todo o Brasil. No que diz respeito a participação da família na educação formal de nossas crianças e adolescente se constata que cada dia mais os pais deixam à mercê das instituições que muitas vezes, diga-se de passagem, quase sempre estão sufocadas de tantas tarefas demandadas pela sociedade. Porém, é preciso enfatizar em novas estratégias para aproximar pais e responsáveis das escolas, por meio de reuniões periódicas, promover trabalho pedagógico para esclarecimentos de dúvidas coletivas e individuais, grupos estratégicos dentro de cada unidade de ensino, promover canais de comunicação e divulgação de atividades, promoção palestras entre professores e pais, a fim de reverter essa realidade que tem se apresentado tão acometida e desvantajoso ao processo de crescimento e aprendizado de cada estudante. Para que realmente tenha uma educação de qualidade, é preciso implementar políticas públicas que considere todo o sistema educacional, com a participação simultânea de professores, pais, alunos, líderes políticos, gestores escolares, e a própria comunidade próximas de cada escola.

3. **PR – Secretário, a escola de educação 4.0, bilíngue e em tempo integral da rede pública de Alto Alegre do Pindaré é um ato de muito compromisso. O gestor municipal tem intenção de ampliar essa rede?**

FV – A educação 4.0 é realmente uma revolução, a revolução tecnológica que inclui linguagem computacional, inteligência artificial, Internet das coisas e possibilita a aprendizagem por meio de experimentos e projetos.

O que usamos aqui no município, é com a implantação do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro, é realmente admirável, pois sabíamos que embora a sociedade viva a era digital, muitas escolas não experimentam o uso dessas tecnologias em seu território. O que ofereceu essa imersão, afinal a tecnologia aliada a educação abre um mundo de possibilidades.

Dessa forma, afirmo que já estamos ampliando essa metodologia para outras escolas. Atualmente temos duas escolas neste modelo e almejamos outras.

4. **PR – O que você tem feito para ofertar mais qualidade para educação pública de Alto Alegre do Pindaré?**

FV – Temos vivido momentos históricos em nossa educação, hoje em nosso município temos trabalhado fortemente em três pilares essenciais para uma boa educação. Estrutura física com 90% de nossas escolas com ambientes amplos e climatizados, ampliação da jornada escolar por meio das escolas em tempo integral e continuada de professores.

Nosso município tem avançado em passos largos para educação do futuro, hoje em curso temos o projeto piloto de educação 4.0, bilíngue e de tempo integral, onde alunos de áreas de vulnerabilidade social tem acesso ao mundo digital através de tablets e quadros digitais em suas aulas.

5. **PR – Flávio, realizamos o Projeto Balaio Literário em Alto Alegre do Pindaré e sentimos o compromisso com a formação do leitor proficiente. Qual a importância da leitura para ampliar a aprendizagem significativa?**

FV – Balaio literário é um projeto que incentiva não apenas a feição pela literatura em forma de poesia, mas também outras artes. Desse modo, a proposta de aprendizagem torna-se muito mais interessante e significativa, passeando pelos campos do teatro, da música, do jornalismo, dentre outras formas de expressão. Comunicar pela arte nas salas de aula é uma estratégia eficaz e inteligente, pois está intrinsecamente associada ao ato de ler, ao contrário do que alguns alunos mencionam.

Quando a leitura tem a oportunidade de ser explorada pelas artes, deixa a posição de chata e cansativa, e começa a ganhar forma, a ganhar voz, as crianças e adolescentes, alguns até com certa dificuldade de leitura e interpretação começam a buscar por gêneros que acham mais interessantes: Cordel, poema, poesia, crônicas, tirinhas, fábulas, romances, dentre tantos outros gêneros que o universo literário dispõe.

Deste modo, portanto, podemos perceber o quanto ler não é apenas um ato, mas uma ação envolvente, entre pessoas, produções, sentimentos e principalmente, é, e pode ser, uma ação contínua e significativa de aprendizagem.

6. **Flávio, deixe uma mensagem de esperança (para os leitores do nosso periódico).**

FV – A educação é nossa esperança por dias melhores, vivemos dias de muitos conflitos sobretudo internos. A violência psicológica, midiática é a marca de uma geração que vive doente e estressada, mas por meio da educação podemos superar as dificuldades, as barreiras impostas pelo sistema e vencer os obstáculos. Temos uma longa batalha em nosso estado, principalmente para que nossas crianças e adolescente sejam prioridades para que assim, possamos garantir oportunidades de usufruir de condições de vida muito melhor do que se ver nos dias atuais.

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2022

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de dezembro de 2022.

Dispõe Nomeação da Comissão Avaliadora para a Eleição para Diretores e Vice-diretores das Unidades de Escolares de Alto Alegre do Pindaré-MA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- SEMED, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a Comissão Eleitoral Avaliadora criada pela Portaria Nº 17/2022-SEMED, torna ciente a toda comunidade escolar da rede municipal de ensino a Comissão Eleitoral Avaliadora para provimento das funções específicas de Diretor e Vice-diretor para as escolas públicas do município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

AIRTON SILVA DOS SANTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA

MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor em 04 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Cumpra-se

Publique-se

Afixe-se

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- SEMED, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Secretário de Educação, Esportes e Lazer

Flávio Oliveira Viana

Portaria nº 005/2021

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 15/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO COMPLEMENTAR 15122022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	15/12/2022
Validade	15/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	ECA9E456764B571D31474D0E3F0132C45BF3070F00607A24CCEBE15D3DF5F2E2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 15/12/2022 07:07:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.132
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **F2TKW-4RVFV-0BGSJ-E0ORP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.